



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

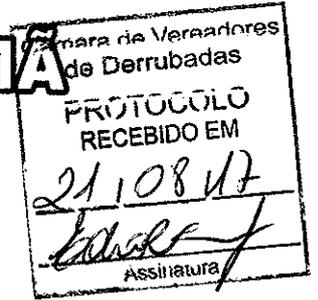
FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 034/2017.



*Sr. Presidente*  
*Senhores Vereadores:*

Estamos encaminhando a esta colenda casa o Projeto de Lei nº 061/2017, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

A Constituição da República, em seu artigo 205, estatuiu a universalidade do direito à educação, definindo como obrigação do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, estabelecendo, também, no seu artigo 206, inciso VI, a gestão democrática da educação como um dos princípios garantidos ao ensino público, na forma da lei.

O artigo 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades e conforme o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Segundo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, em consonância com o texto constitucional, estabelece diversas metas a serem alcançadas ao longo de 10(dez) anos de sua vigência.

O artigo 9º da Lei nº 13.005/2014, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

Pelo exposto, a presente matéria tem por objetivo garantir que o prazo estipulado pelo artigo 9º do Plano Nacional de Educação seja cumprido, sendo que a Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo, promoveu recomendação para que os municípios tomem as providências necessárias para o seu implemento. Dessa forma, tendo por objetivo dar atendimento à legislação federal, encaminhamos a presente matéria para apreciação do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, esperamos a acolhida do presente projeto, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade.

Atenciosamente,

**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

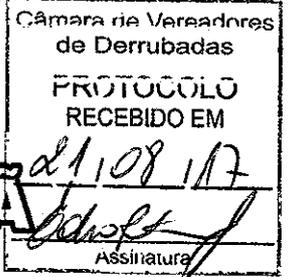
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 034, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Derrubadas-RS, de acordo com o disposto no art. 206, da Constituição Federal; no artigo 197, da Constituição Estadual do RS; da Lei Estadual nº 13.990/2012; da Lei Federal nº 9.394/96 LDB e da Lei Municipal nº 1.149/2015.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino municipal são dotados de autonomia relativa na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 3º** Toda unidade escolar municipal está submetida ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Para fins desta lei, consideram-se:

- I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho Escolar de cada escola.
- III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos e a comunidade local que se relaciona com a escola.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**Art. 5º** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, tem como princípios básicos:

*Handwritten signature: Hauert*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- I – participação da comunidade escolar nas organizações pedagógicas administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino;
- III – autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos e administrativo;
- IV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V – provimento de qualidade educacional traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VI – democratização das relações pedagógicas através do estabelecimento de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VII – valorização do profissional da educação;
- VIII – eficiência no uso dos recursos.

### CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA Seção I Das Disposições Iniciais

**Art. 6º** A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

- I – colegiados da gestão municipal de educação:
  - a) CMEC - Conselho Municipal de Educação e Cultura;
  - b) CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
  - c) CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- II – colegiados da gestão escolar municipal:
  - a) Conselho Escolar;
  - b) CPM - Circulo de Pais e Mestres;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Derrubadas é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 011/2017, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar a política educacional do território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações.

*Humbert*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## Seção II

Das Instâncias Colegiados da Gestão Municipal de Educação

### Subseção I

**Do Conselho Municipal de Educação e Cultura**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação e Cultura, é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Derrubadas-RS, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o Ensino da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** As atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura, encontram-se descritas no Art.2º de seu Regimento Interno, homologado através de Decreto Municipal nº 032/2017.

### Subseção II

**Do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.**

**Art. 10** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo e fiscalizador da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; emitir parecer sobre prestações de contas dos recursos do Fundo; acompanhar a aplicação dos recursos Federais (PNATE).

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 709/2007, alterado pelas Leis Municipais nº 726/2007 e nº 798/2009, amparado pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 044/2009, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

### Subseção III

**Do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**

**Art. 11** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com atribuição de: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar por meio do Programa Nacional da Alimentação; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

*Dambert*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Alimentação – CAE, foi criado pela Lei Municipal nº 332/2000, alterado pela Lei Municipal nº 889/2010, amparado por Regimento Interno, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

## Subseção V Do Conselho Escolar

**Art. 12** Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Derrubadas-RS possuem na sua estrutura e organização, Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

**Parágrafo Único.** A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em regimento interno próprio.

**Art. 13** As unidades escolares municipais contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 14** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

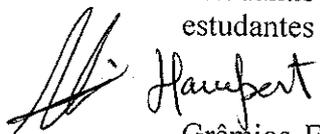
## Subseção VI Do Círculo de Pais e Mestres - CPM

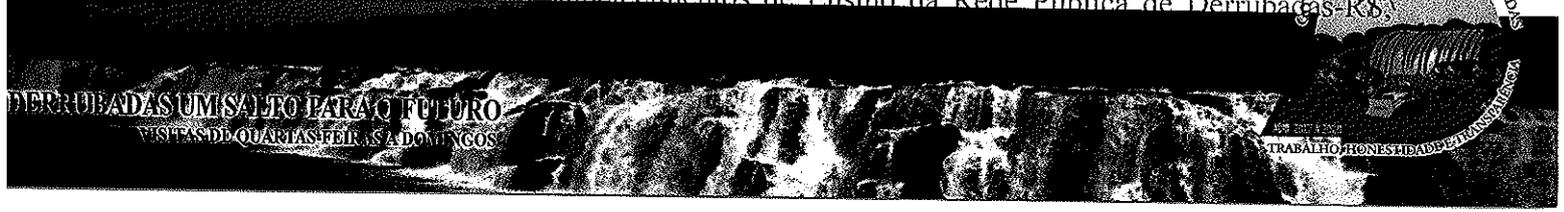
**Art. 15** O Círculo de Pais e Mestres - CPM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de Derrubadas-RS, se constitui em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Derrubadas-RS, que atendem o Ensino Fundamental, Anos Finais, de Escolas com mais de cem alunos, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na Gestão Democrática Escolar.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento dos Grêmios Estudantis serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

**Art. 17** Os Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública de Derrubadas-RS,

  
Hauptert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

deverão reunir-se sempre que convocados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto em Conferências Municipais, com o objetivo de debater e acompanhar as políticas educacionais do município, resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Derrubadas-RS.

## CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

### Seção I

#### Da Autonomia da Gestão Pedagógica

**Art. 18** Os estabelecimentos de ensino deverão formular, atualizar e implementar o Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Derrubadas-RS.

**Parágrafo Único.** Cabe aos estabelecimentos de ensino, considerando a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o Projeto Político Pedagógico, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proporcionará autonomia da Gestão Pedagógica aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, assegurando a qualificação dos profissionais da educação.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promoverá ações que visem o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada, com objetivo de proporcionar reflexão e qualificação das práticas pedagógicas.

### Seção II

#### Da Autonomia e Gestão Administrativa

**Art. 21** A administração das unidades escolares municipais será exercida respeitando as disposições legais:

I – pelo diretor de escola;

II – pelo vice-diretor de escola (com mais de cem alunos);

III – pelo conselho escolar.

**Art. 22** A autonomia da gestão administrativa das unidades escolares municipais será assegurada:

I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo diretor de escola.

*Hansbert*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 23** As funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Municipal Nº 670/2006, alterada pela Lei Municipal Nº1.082/2014 e demais legislações vigentes.

**Art. 24** Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente (Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério), competem ao Diretor e Vice-diretor da Escola:

I - prover planejamento para aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - gerir a execução do planejamento dos recursos do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - divulgar para a comunidade escolar, a movimentação financeira da escola, bem como as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

### Seção III

#### Da Autonomia Financeira

**Art. 25** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Derrubadas-RS, será assegurada pela administração dos recursos da respectiva unidade executora, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres - CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

**Art. 26** Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

§ 1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino nos termos desta Lei, fica condicionada preferencialmente, à realização de pesquisa de mercado através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de

  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

**Art. 27** Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

- I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;
- II - orientar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos.

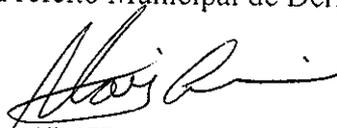
### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do município de Derrubadas-RS.

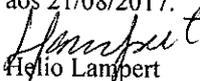
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

  
**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 21/08/2017.

  
**Helio Lambert**  
Agente de Recursos Humanos.